

PARECER 606/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 82/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa disciplinar o uso de luvas descartáveis pelos funcionários dos supermercados, sacolões, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, que manipulam produtos alimentícios, localizados no Município de São Paulo.

A matéria objeto da propositura insere-se no âmbito da competência do Município, detentor do poder de regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetam a coletividade de seu território, com a finalidade de propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar da população local.

Ao tratar do Poder de Polícia, especificamente da Polícia Sanitária, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles delinea a missão do Poder Público e do município com a seguinte lição:

"Além de medidas de defesa e preservação contra doenças e moléstias de toda espécie, é missão do Poder Público dotar as comunidades de melhores condições de habitação, de alimentação, de trabalho, de recreação, de assistência médica e hospitalar, bem como prescrever normas de profilaxia e higiene que garantam ao meio ambiente, aos gêneros e às utilidades um mínimo de pureza e asseio indispensáveis à vida humana.

.No âmbito municipal, respeitadas os assuntos da competência da União (CF, art. 24, XII, e § 1º, que lhe reserva a edição de normas gerais de defesa e proteção da saúde; ...) e supletiva do estado-membro (Código Sanitário Estadual e normas complementares), remanesce para o município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento de sua população (CF., art. 30, VII).

...Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar." (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Editora Malheiros, São Paulo - 1993, págs. 350 e 351).

Assim sendo, o projeto está amparado nos artigos 13, I e II e 213, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/99

Roberto Trípoli - Presidente

Brasil Vita - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Luiz Paschoal